

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0253573-97.2019.8.19.0001

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: LIGA LIBANESA DO BRASIL
EMBARGADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Marco Antônio dos Reis Gomes, Perito Contábil desse insigne Juízo nos autos em epígrafe, tendo concluído a perícia que lhe foi determinada, vem mui respeitosamente requerer que V.Exa. se digne mandar:

- 1) acostar o correspondente laudo em apenso aos autos em questão;
- 2) expedir **Mandado de Pagamento**, ao final da lide, a quem de direito, de seus Honorários Periciais no valor de R\$13.651,00 que correspondem à 3.840 UFIR/RJ, homologados às fls. 212.

Termos em que
Pede juntada e deferimento

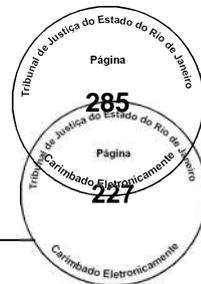
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Contábil do Juízo
CRC-RJ 52.507

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 0165254-90.2018.8.19.0001

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: LIGA LIBANESA DO BRASIL

EMBARGADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Av. Franklin Roosevelt, nº 39 – Sala 417 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20021-120

*Tel: (0**21) 2524-2981 / 2524-7313 / 9157-5225*

e-mail: marco@eridan.com.br

2/47

I. CONSIDERAÇÃO PRELIMINARES

- Versa a presente demanda judicial sobre Embargos à Execução, sendo Embargante **LIGA LIBANESA DO BRASIL** e Embargado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**.

- Em sua inicial de fls. 3/8, a Embargante declara que, conforme Lei Ordinária 5242/2011, artigo 2º, inciso DXXVIII, é uma entidade pública sem fins lucrativos e que o Código Tributário Nacional, no artigo 9º, inciso IV, letra “c” institui que é vedado ao Município cobrar tributo sobre o patrimônio, a renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

- Continua informando que desde o ano de 2003 requereu isenção através dos processos administrativos de números 04.77.305658/2016, 04.66.302944/2010, 04.08.009910/1987, 00.11.022732/2007 e 04.01.002374/1999, obtendo a isenção total de todas as taxas, inclusive do IPTU.

- Que o Decreto de nº 43606 de 04 de setembro de 2017, no seu artigo 1º regula a remissão e a anistia de créditos tributários relativos a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e que atende a todos os requisitos dos benefícios da anistia, enquadrando-se totalmente na referida lei, tendo sido declarada entidade pública cultural pelo Estado do Rio de Janeiro e pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, por isso goza de isenção absoluta do pagamento da taxa de IPTU - Lei Municipal n.º 5242/2011, artigo 2º, inciso DXXVIII.

- Por fim, requer dentre outros, que ao final seja determinado o cancelamento do débito tributário e a consequentemente penhora;

- Em impugnação de fls. 116/124, o Embargado informa que as alegações apresentadas pela embargante não merecem prosperar, pois nos objetivos fundamentais listados em seu estatuto, não há nenhum que esteja ligado a proporcionar meios de desenvolvimento de cultura física de seus associados.

- Continua informando que em seu alvará de licença para estabelecimento, está indicado apenas a atividade de associação cultural para o local, tendo o processo administrativo analisado as plantas do local, concluindo que não contém locais para desenvolvimento de práticas desportivas.

- Conclui que a embargante é uma entidade sem fins lucrativos voltada, basicamente, para o intercâmbio e estreitamento das relações entre libaneses e brasileiros e para o conagraçamento de libaneses residentes no Brasil e seus descendentes, através do

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas. Não possuindo como finalidade primordial o desenvolvimento da cultura física de seus associados, conforme exigido pelo art. 61, VI, Lei 691/84 e também pelo Decreto Municipal 43.606/17, tampouco se trata de instituição especificamente voltada para arte e cultura, nos termos do art. 61, VIII, Lei 691/84, não cumprindo os requisitos para desfrutar da isenção tributária.

I. OBJETO DA PERÍCIA

- Perícia Contábil solicitada pela Embargante às fls. 165 e deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 177, in verbis:

Solicitação da Prova Pericial, Fls. 165:

“Ante a sugestão do ilustre representante do Ministério Público, requer que seja produzida prova pericial sobre o imóvel e dependências da requerente, sendo nomeado expert do juízo para confirmar a habitual e regular atividade cultural,...”

Deferimento da Prova Pericial, Fls. 177:

“Determino a produção de prova pericial contábil. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Marco Antônio dos Reis Gomes (tels. 2524-1515 e 99157-5225, e-mail marco@eridan.com.br), para o fim delineado na petição inicial, bem como para averiguação de eventual enquadramento no art. 150, VI, c, da CRFB.

- Quesitos da Embargante, fls. 185/186, não tendo indicado Perito Assistente Técnico
- Quesitos do Embargado às fls. 194, tendo indicado como Perito Assistente Técnico o Sr. Rodrigo Barberato.

II. EXAMES REALIZADOS

A perícia, em reunião com o representante da parte Embargante, solicitou documentos complementares àqueles constantes dos autos. Posteriormente, foi realizada diligência à sede da Embargante para conhecimento dos espaços disponíveis e atividades desenvolvidas no local.

Isto posto, a perícia técnica examinou, minuciosamente, os documentos que constam dos autos processuais e os documentos complementares, demonstrando a seguir o “Resultado dos Exames Realizados”.

III. RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

Primeiramente, analisamos o Estatuto Social da Liga Libanesa do Brasil e toda a legislação citada nos autos, sendo transcrito a seguir os principais artigos.

ESTATUTO DA LIGA LIBANESA DO BRASIL

No Estatuto Social de fls. 10/44, estão definidos os objetivos fundamentais, que transcrevemos abaixo:

Art. 3º - São objetivos fundamentais da LIGA:

I – Desenvolver os Laços de amizade entre os cidadãos do Brasil e do Líbano;

II – Promover reuniões cívico-sociais libano-brasileiras;

III – Promover a maior confraternização possível dos integrantes libaneses e de seus descendentes brasileiros com todos os segmentos da população;

IV – Promover, apoiar e estimular as manifestações e expressões culturais e artísticas libano-brasileiras, preservando os respectivos bens materiais e imateriais

inerentes à esse patrimônio e respeitando os seus valores culturais;

V – Promover, apoiar e incentivar a realização de eventos culturais e sociais que desenvolvam os laços de integração entre seus associados;

VI – Zelar pelo renome do Líbano e pelo prestígio e divulgação de suas tradições culturais e históricas.

III.1 – LEGISLAÇÃO

Trancrevemos a seguir, os principais artigos da legislação citada nos autos:

a) LEI 5172/1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN

Art. 9 - É vedado à União, Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV – Cobrar imposto sobre:

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104 de 2001)

(.....)

SEÇÃO II

Disposições Especiais

(...)

Art. 14 – O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título; (Redação dada pela LCP nº 104 de 2001)

II - aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no §1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

b) Constituição Federal

(.....)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) LEI 5242 DE 17/01/2011

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(.....)

DXXVIII – Liga Libanesa do Brasil

d) LEI Nº 5.984 DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a remissão e anistia relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Taxas Fundiárias, no caso de associações recreativas ou desportivas nas condições que estabelece.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei concede, às associações recreativas ou desportivas, remissão e anistia de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas fundiárias, nas hipóteses e nas condições estipuladas nos artigos seguintes.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I – como taxas fundiárias, aquelas administradas pela Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – como créditos tributários constituídos, os que foram objeto de:

- a) auto de infração;
- b) nota ou notificação de lançamento; ou
- c) confissão de dívida.

e) DECRETO 43.606 DE 04/09/2017

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei nº 5.984, de 5 de outubro de 2015, a remissão e a anistia de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxas fundiárias, concedidas às associações recreativas ou desportivas, nas hipóteses e nas condições estipuladas nos artigos seguintes.

§ 1º A expressão "benefícios", utilizada neste Decreto, refere-se à remissão e à anistia a que alude o caput.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - taxas fundiárias aquelas administradas pela Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da Subsecretaria de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - créditos tributários constituídos ou que foram objeto de:

- a) auto de infração;
- b) nota ou notificação de lançamento; ou
- c) confissão de dívida.

§ 3º Para os fins do disposto neste Decreto, não se considera confissão de dívida a declaração prestada pelo contribuinte que não esteja expressamente prevista como tal na legislação tributária do Município do Rio de Janeiro.

§ 4º O pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte constitui confissão de dívida, para todos os efeitos deste Decreto.

§ 5º A confissão de dívida feita na forma deste Decreto interrompe a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, associação recreativa ou desportiva é a entidade de prática desportiva filiada ou não às entidades regionais ou nacionais de administração do esporte, às ligas regionais ou nacionais, ou aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros, nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

III.2 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

a) 04/66/302.944/2010 (fls. 128/133)

Pedido com base no art. 61, inciso VIII do Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, que concede isenção de IPTU aos imóveis utilizados exclusivamente como museus e àqueles ocupados por instituições de educação artística e cultural, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública em lei específica federal, estadual ou municipal, do antigo Distrito Federal ou extinto Estado da Guanabara.

Foi indeferido em 25/08/2011 e, após análise de recurso, confirmado em 06/12/2011.

b) 047/77/305.658/2016 (fls. 125/127 e 134/136)

Pedido com base no art. 61, inciso VI da Lei 691/84, que concede isenção de IPTU aos imóveis utilizados para instalação de sociedade desportiva, cuja finalidade principal consiste em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, excetuados aqueles localizados na orla da Região C, os que vendam pules e talões de apostas e ainda aqueles cujo valor do título patrimonial ou de direito de uso seja superior a vinte salários mínimos.

Foi indeferido em 24/04/2019 e, após análise de recurso, confirmado em 17/09/2019.

III.3 – FOTOS DE EVENTOS REALIZADOS PELA LIGA LIBANESA DO BRASIL

Após reunião com o Representante da parte Embargante e diligência ao local, destacamos abaixo as fotos dos eventos realizados:

a) EVENTOS CULTURAIS

- EVENTO DE AULA DE CULINÁRIA LIBANESA





Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



- EVENTO DE DANÇAS TÍPICAS LIBANESAS



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



- EVENTO DE FEIRAS CULTURAIS





- PALESTRA SOBRE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



- EVENTOS DE CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA



Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



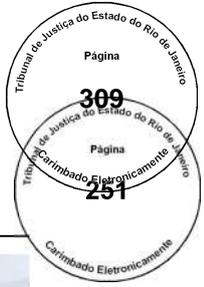


- EVENTOS DE CONFRATERNIZAÇÃO E SOLENIDADES



Marco Antônio dos Reis Gomes

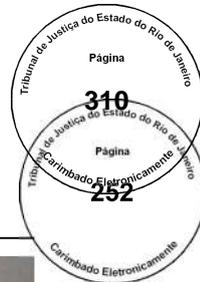
Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



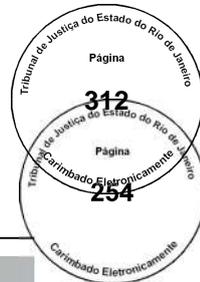
Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

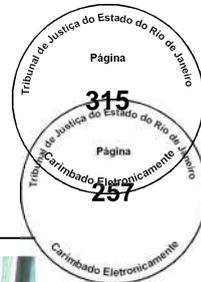
Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



b) EVENTOS ESPORTIVOS

- GINÁSTICA PARA TERCEIRA IDADE



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



- PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS DE FUTEBOL E OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil

CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Isto posto, após análise de todos os principais documentos e diligência à sede da parte Outorgante, a perícia passa a responder os quesitos formulados pelas partes às fls. 185/186 e 194, sendo constatado que os mesmos são pertinentes quanto ao objeto da prova consignada. O MM. Juízo não apresentou quesitação.

IV.I QUESITOS DA EMBARGANTE – FLS. 185/186

1. Se existe atividade comercial remunerada no local;

Resposta: De acordo com diligência realizada no local e informações da parte Embargante, a entidade não desenvolve atividade comercial remunerada.

2. Se a instituição se enquadra como sem fins lucrativos e de interesse social;

Resposta: Pela afirmativa.

3. Se as instalações do local indicam que ali se realizam eventos culturais voltados a comunidade local;

Resposta: Conforme amostra de fotos de eventos realizados pela Liga Libanesa do Brasil já informadas no item Resultado dos Exames Realizados, pode ser constatada a realização de eventos culturais na sede da entidade.

4. Se as instalações do local indicam que ali se realizam eventos para fortalecimento e divulgação da cultura libanesa;

Resposta: Pela afirmativa.

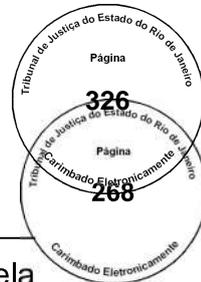
5. Se as instalações do local indicam que ali se realizam eventos esportivos para a terceira idade como tênis de mesa, jogos de cartas e gamão;

Resposta: Prejudicada é a resposta, tendo em vista que, em diligência às instalações, por motivos de fechamento do local há quase um ano em virtude da pandemia de Covid, não pode ser constatada a prática destes eventos.

6. Se as instalações do local indicam que ali se realizam bailes para a terceira idade;

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



Resposta: Pela afirmativa, conforme amostra de fotos de eventos realizados pela Liga Libanesa do Brasil já informadas no item Resultado dos Exames Realizados.

7. Se as instalações do local indicam que ali se realizam cultos religiosos em geral, tais como cultos evangélicos, missa em honra, entre outros;

Resposta: Prejudicada é a resposta, tendo em vista que, em diligência às instalações, por motivos de fechamento do local há quase um ano em virtude da pandemia de Covid, não pôde ser constatada a realização de eventos religiosos.

8. Se as instalações do local indicam que ali se realizam celebrações de colação de grau da rede pública local;

Resposta: Prejudicada é a resposta, tendo em vista que, em diligência às instalações, por motivos de fechamento do local há quase um ano em virtude da pandemia de Covid, não pôde ser constatada a prática destas celebrações.

9. Se as instalações do local indicam que ali se realizam atividades didáticas como aulas de história, língua árabe, debates, sem prejuízo da indicação de outras eventualmente identificadas;

Resposta: Com base nas fotos já demonstradas no item “Resultado dos Exames Realizados, pode-se afirmar a realização de aulas e debates no local.

10. Se na instituição é realizado o acolhimento de refugiados e outras pessoas em situação de necessidade;

Resposta: Segundo informações do Presidente da parte Embargante, o local recebe pessoas em situação de necessidade.

11. Que indique qualquer outra atividade de natureza social não remunerada acima não mencionada identificada em diligencia.

Resposta: Nada a acrescentar.

IV.II QUESITOS DO EMBARGADO – FLS. 194

Quesito Nº 1

Se a instituição embargante está enquadrada nas condições previstas para o gozo dos benefícios previstos na Lei 5984 de outubro de 2015;

Resposta: Para o gozo dos benefícios previstos na Lei 5984 de outubro de 2015, a associação deve ser recreativa ou desportiva, conforme transcrito abaixo:

“...Art. 1º Esta Lei concede, às associações recreativas ou desportivas, remissão e anistia de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas fundiárias,”

Com base nas fotos fornecidas e informações prestadas pela parte Embargante, a Liga Libanesa do Brasil realiza atividade de ginástica para a terceira idade. Contudo, afirmar se há enquadramento na referida Lei, entende a perícia tratar-se de questão de mérito.

Quesito Nº 2

Se a instituição embargante atendeu às condições impostas pelo Decreto 43606 de 04 de setembro 2017 para o benefício reclamado.

Resposta: Para fins de enquadramento para gozo dos benefícios previstos no Decreto 43606 de 04/09/2017, a associação deve realizar atividades recreativas ou desportivas, conforme transcrito abaixo:

“.....Art. 2º Para os fins deste Decreto, associação recreativa ou desportiva é a entidade de prática desportiva filiada ou não às entidades regionais ou nacionais de administração do desporto, às ligas regionais ou nacionais, ou aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros, nos termos do inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.....”

Com base nas fotos fornecidas e informações prestadas pela parte Embargante, a Liga Libanesa do Brasil realiza atividade de ginástica para a terceira idade. Contudo, afirmar se há enquadramento na referida Lei, entende a perícia tratar-se de questão de mérito.

V. CONCLUSÃO

Temos o seguinte:

◀ Versa a presente demanda judicial sobre Embargos à Execução Fiscal, tendo como Embargante a **LIGA LIBANESA DO BRASIL** e Embargado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, tendo sido a prova pericial solicitada pelo Embargante às fls. 165, conforme segue: “*Ante a sugestão do ilustre representante do Ministério Público, requer que seja produzida prova pericial sobre o imóvel e dependências da requerente, sendo nomeado expert do juízo para confirmar a habitual e regular atividade cultural,...*”

Após exame detalhado dos autos e documentos que o instruem, diligência ao local da sede da parte Embargante, respostas aos quesitos e a metodologia aplicada, ficou constatado que:

◀ A Liga Libanesa do Brasil, conforme seu Estatuto Social de fls. 10/44, é uma sociedade simples, de fins não econômicos, que tem como objetivos principais:

I – Desenvolver os Laços de amizade entre os cidadãos do Brasil e do Líbano;

II – Promover reuniões cívico-sociais libano-brasileiras;

III – Promover a maior confraternização possível dos integrantes libaneses e de seus descendentes brasileiros com todos os segmentos da população;

IV – Promover, apoiar e estimular as manifestações e expressões culturais e artísticas libano-brasileiras, preservando os respectivos bens materiais e imateriais inerentes à esse patrimônio e respeitando os seus valores culturais;

V – Promover, apoiar e incentivar a realização de eventos culturais e sociais que desenvolvam os laços de integração entre seus associados;

VI – Zelar pelo renome do Líbano e pelo prestígio e divulgação de suas tradições culturais e históricas.

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507



◀ Foi reconhecida pela Lei nº 5.242 de 17/01/2011 do Município do Rio de Janeiro, como Entidade de Utilidade Pública;

◀ Desenvolve atividades culturais com o objetivo de divulgar e preservar a cultura libanesa.

◀ Desenvolve atividades de ginástica para a terceira idade em suas dependências.

É o laudo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Contábil do Juízo
CRC-RJ 52.507

Processo nº 0253573-97.2019.8.19.0001

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Perito do Juízo, neste ato, dá por concluído o presente laudo, subscrevendo-o e informando ao Douto Julgador Pretoriano que continua à disposição desse MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para cumprir o que for determinado.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Contábil do Juízo
CRC-RJ 52.507